

## MULHERES SUBSTANTIVAS - OLYMPE DE GOUGES E MARIETTA BADERNA: O PAPEL SUBVERSIVO DAS ARTES NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS EM MOVIMENTO<sup>1</sup>

*Fabiana de Menezes Soares<sup>2</sup>*

*Il faut s'y résoudre : la question des droits de l'homme ne peut être tranchée ni dans le sens d'un universalisme synonyme d'uniformité, ni dans l'affirmation d'un droit absolu à la différence.*

*Norbert Rouland*

*Je sais bien que le fameux droit à la différence pourrait fournir une clé pour l'harmonisation. Mais le contenu du droit à la différence est lui-même incertain. A la limite, le droit à la différence peut mettre à néant l'idée même des droits de l'homme, qui serait noyée dans un scepticisme et un relativisme la contredisant directement .*

*Vedel*

### RESUMO

O presente ensaio traz ao texto diversas manifestações culturais que expressam temas caros à tradição humanista: literatura, teatro, artes plásticas, dança, música que se desenvolve em torno de duas mulheres, Olympe des Gouges e Marietta Baderna. Ambas através das Artes sinalizaram contradições no ideário do que se compreendia como “humano”, “tolerável” além do seu tempo, a partir dos antecedentes da Revolução Francesa. Através das suas ações no espaço público destinado aos homens, as suas ligações com as artes sinalizam tensões presentes ao acolhimento dos Direitos Humanos (só dos homens?) no ambiente da cultura e na vida social. Este é o fio condutor desenrolado a partir da Europa para seguir até as Américas, onde dialoga com a herança africana, trazendo a lume mulheres extraordinárias que ousaram denunciar as falácias entre o discurso pela igualdade, liberdade e fraternidade e as ações no seio de uma sociedade desigual marcada pelo silêncio e pela invisibilização, ao mesmo tempo em que aponta a complexidade da questão expressa no próprio termo “humano” que designa os direitos fundamentais.

- 1 Dedicado às mulheres extraordinárias com as quais convivo e convivi: amigas, filha, estudantes, colegas de hoje e ontem.
- 2 Professora da Faculdade de Direito da UFMG (Graduação, Mestrado e Doutorado), Coordenadora do Grupo de Pesquisa Cnpq “Observatório para qualidade da lei”. Editora da Revista da Faculdade de Direito da UFMG (1894) no quadriênio 2012/2015.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Mulher. Olympe des Gouges. Marietta Baderna.

## **ABSTRACT**

This essay brings to the text various cultural actions that express themes dear to the humanist tradition: literature, theater, fine arts, dance, music that develops around two women, Olympe des Gouges and Marietta Baderna. Both through the Arts signaled contradictions in the ideology of what was understood as “human”, “tolerable” beyond its time, from the antecedents of French Revolution. Through their actions in the public space destined for men, their links with the arts show tensions present to the reception of Human Rights (only of men?) in the environment of culture and social life. This is the guiding thread unfurled from Europe to follow to the Americas, where it dialogues with the African heritage, bringing to light extraordinary women who dared to denounce the fallacies between the discourse for equality, freedom and fraternity and actions within a unequal society, marked by silence and invisibility, while at the same time point out the complexity of the issue expressed in the term “human” that designates fundamental rights.

**Keywords:** Human rights. Woman. Olympe des Gouges. Marietta Baderna.

## **1 INTRODUÇÃO**

As frases do antropólogo do direito Norbert Rouland, seguidas das advertências do publicista Vedel, que tomamos como epígrafe, colocam em questão os sentidos da “diferença” no quadro da pretensão universalista dos direitos humanos.

A partir destas duas ideias e da sua ressignificação ao longo do tempo, recortamos a vida e experiência de duas mulheres que dissidentes & diferentes suscitaram a noção de fraternidade, já que no plano da igualdade de direitos alguns sujeitos eram/são menos iguais que os outros.

Assim, o presente ensaio faz um convite ao leitor para um percurso recortado dentro de e entre contextos por detrás de textos literários, peça

de teatro, música, dança, pintura, cinema, enfim as artes através das mãos, voz, pena.

Neste particular – pena –, com as conotações que esta palavra traz, uma vez que falamos do fio condutor da vida, obra de mulheres que denunciaram a intolerância, as contradições, sobre suas capacidades em catalisar mudanças bem como as “penas” que sofreram por serem divergentes e empáticas ao sofrimento de outros dissidentes que por vezes “acumulam” discrimens da diferença, tais como gênero e raça.

Vale ressaltar que o percurso da inclusão dos “diferentes” conta uma história que por vezes perpetrou ainda mais injustiças às mulheres que desafiaram as representações de mundo vigentes (seja na sociedade ou dentro do próprio direito), inclusive retirando-as da memória numa estratégia de invisibilização.

A disposição em perscrutar aspectos inusitados do termo “direito humano” por meio de manifestações artísticas leva a ângulos curiosos e reflexões sobre as mudanças assinaladas pelo paradigma liberal-iluminista face o espírito da sociedade com seus próprios valores e desvalores.

Os fundamentos de julgados invocados nos dias de hoje para a defesa de direitos de primatas demonstra a abertura ao novo, incita à problemática dos direitos humanos sob a perspectiva dos seus detentores, que inclui as mulheres e considera o homo sapiens como o sujeito-protagonista por excelência num ecossistema do qual é um dos participantes, cujas ações afetam a si mesmo, bem como aos outros animais e à natureza.

Por fim, na sua categoria de conquista datada no tempo, os direitos fundamentais se reafirmam como fundantes de uma ordem social mais inclusiva que se faz cotidianamente, na voz dos letrados e também e sempre pelas artes de quem o toma pelas mãos.

## 2 CONFINOS E INCERTEZAS DAS DIFERENÇAS: REVOLUCIONÁRIOS, MAS NEM TANTO

Dentre aqueles que concorreram à propagação do ideário de igualdade, liberdade e fraternidade a partir dos antecedentes da Revolução Francesa, figura um elenco de homens, e pouco ou nenhum espaço foi consagrado às figuras femininas. Dentro dessa perspectiva, a figura de Olympe des Gouges (pseudônimo por ela adotado)<sup>3</sup> é emblemática. Nascida Marie Gouze, era filha “natural” (eis seu primeiro descrimen) de um aristocrata (Marquês Pompidon), por sua vez, supostamente filho “natural” de Luís XV.

Recebeu uma educação um pouco melhor que as mulheres da época, o que lhe possibilitava escrever, apesar de necessitar de um revisor para os seus textos políticos, romances e peças de teatro e para sua famosa “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, que não foi incorporado ao elenco de textos oficiais dos revolucionários apoiados pela Assembleia Constituinte, no qual reafirmava o igual acesso à educação por parte das mulheres.

Quando mudou-se para Paris, após a morte do seu marido, iniciou sua carreira na defesa da igualdade plena entre homens e mulheres, ao lado do fim da pena de morte, direito ao divórcio e contra a escravidão. Inicialmente, apoiou o Rei Luís XVI durante o processo que culminou com a morte do monarca, bem como da Rainha Maria Antonieta pela guilhotina.

Na sequência, apoia os Girondinos contra a violência propugnada por Marat e Robespierre, não sem antes sofrer toda sorte de calúnias e difamações que prosperaram por cerca de dois séculos, até que passaram a ser

3 Blanc, Olivier. Olympe De Gouges. “Des droits de la femme à la guillotine”, Éditions Tallandier: Paris, 2014. Vide também do mesmo autor: Marie Olympe de Gouges – Une Humaniste à la fin du XVIII Siècle, Éditions René Viénet: Belaye, 2003, bem como a graphic novel de autoria de Bocquet, José-Louis e Muller, Cattel, Tradução de Andree Telles. São Paulo: Record, 2003.

objeto de investigação, sobretudo a partir dos seus escritos, que a situaram no elenco de humanistas.

Em pleno Terror pós Revolução, foi presa em 1793, apesar dos apelos do seu filho para que se retirasse de Paris, e restou sentenciada à morte pela guilhotina em 3 de novembro do mesmo ano.

## 2.1 Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã<sup>4</sup>

Escrita em 1791 como parte de uma carta endereçada à Rainha Maria Antonieta, no seu preâmbulo toma a sua defesa, denunciando tramas que desembocaram numa opinião pública desfavorável à Rainha, a quem solicita apoio à empreitada da defesa dos direitos da mulher e da cidadã.

Em seguida, o texto propriamente dito da Declaração inicia-se como uma exortação oriunda das mulheres francesas em seus mais variados papéis como filhas, irmãs, esposas, cidadãs assinalando a presença das mulheres na vida social.

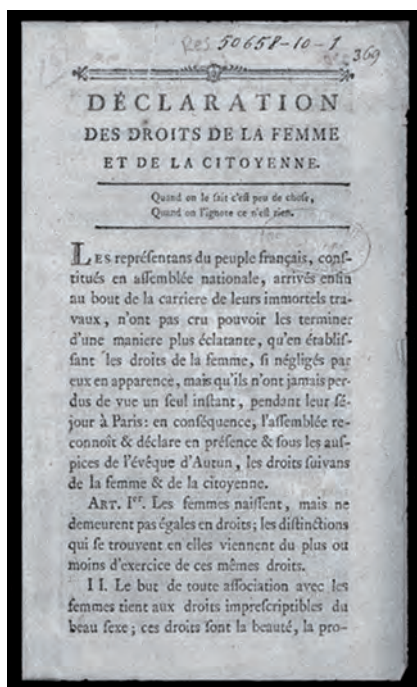
O curioso é que este recurso de linguagem parte da presença da mulher na vida privada, na vida cotidiana, para então reivindicar a não justificação da sua exclusão dos direitos facultados/atribuídos aos homens, aos quais Olympe reclama com contundência na seção seguinte<sup>5</sup> :

4 Ilustração do texto original disponível no acervo digital da Universidade de Toulouse. Disponível em: <<http://documents.univ-toulouse.fr/150NDG/PPN114287031.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

5 Disponível em: <<http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k64848397/f3.image>>. Texto original do acervo digital Gallica, acessado em 29 de junho de 2016. HOMME, es-tu capable d'être juste? C'est une femme qui t'en fait la question; tu ne lui ôteras pas du moins ce droit. Dis-moi? Qui t'a donné le souverain empire d'opprimer mon sexe ? Ta force? Tes talents ? Observe le créateur dans sa sagesse ; parcours la nature dans toute sa grandeur, dont tu sembles vouloir te rapprocher, et donne-moi, si tu l'oses, l'exemple de cet empire tyrannique [Remonte aux animaux, consulte les éléments, étudie les végétaux, jette enfin un coup d'œil sur toutes les modifications de la matière organisée ; et rends-toi à l'évidence quand je t'en offre les moyens ; cherche, fouille et distingue, si tu peux, les sexes dans l'administration de la nature. Partout tu les trouveras confondus, partout ils coopèrent avec un ensemble harmonieux à ce chef-d'œuvre immortel. L'homme seul s'est fagoté un principe de cette exception. Bizarre, aveugle, boursoufflé de sciences et dégénéré, dans ce siècle de lumières et de sagacité, dans l'ignorance la plus crasse, il

## Os Direitos da Mulher

HOMEM, és capaz de seres justo? Uma mulher te pergunta (...) Quem te deu a soberania de oprimir meu sexo? Tua força? Teus talentos? Observa o criador na sua sabedoria, percorre a natureza em toda a sua grandeza da qual pareces querer te aproximar, e dá-me, se ousares, um exemplo desse império tirânico. (...) Por toda parte eles cooperam (os elementos da natureza) como um conjunto harmonioso a esta obra-prima imortal. Apenas o homem costuma ser uma exceção àquele princípio. Bizarro, cego, grandiloquente das ciências e degenerado, neste século de luzes e sagacidade, na ignorância mais crassa, ele quer se ordenar em déspota sobre um sexo que recebeu todas as facultades intelectuais: ele pretende apreciar a Revolução e reclama seus direitos à igualdade, para depois nada dizer.



veut commander en despote sur un sexo que a reçu toutes les facultés intellectuelles; il prétend jouir de la Révolution, et réclamer ses droits à l'égalité, pour ne rien dire de plus. (Tradução livre).

Os mesmos revolucionários que conclamavam e escreviam sobre a tríade republicana assentada na liberdade, igualdade e fraternidade nada tinham a dizer às mulheres que reivindicavam as luzes da razão para sua vida privada, cotidiana e pública, e a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã foi relegada à categoria de texto político apócrifo, não obstante a plêiade de direitos: liberdade de expressão, resistência à opressão, igualdade plena entre homens e mulheres, igual acesso às funções e cargos públicos, direito ao trabalho, à propriedade, à atividade empresarial, aos direitos políticos, fim da pena capital.

No “posfácio” do texto, Olympe reserva especial cuidado à igualdade dos filhos havidos dentro e fora do matrimônio e à celebração do casamento como um modelo de união estável baseado no amor e na confiança. Portanto, a noção de fraternidade permeia todo o discurso contido no documento completo da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã.

## **2.2 “Homens” menos iguais: Zamore e Mirza, a primeira peça teatral sobre a escravidão**

No ambiente pré-revolucionário e pós Revolução, a presença de Olympe na cena pública inclui panfletos, romances, peças de teatro cujos temas achavam-se contemplados no seu documento político mais relevante, leia-se a Declaração.

Mais uma vez Olympe se posiciona na vanguarda da luta contra a intolerância e a exclusão de homens e mulheres dos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade ao escrever, pela primeira vez, uma peça de teatro encenada pela Comédie Française cujos protagonistas eram escravos negros: Zamore et Mirza ou L’Heureux Naufrage (Zamore e Mirza ou o eliz Naufrágio)<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> Fac simile da publicação obtida em: <<http://tpe-les-heros-sacrifies.e-monsite.com/>>



A história da encenação da peça dos dois escravos que se refugiam no deserto para escaparem de uma pena injusta causa comoção e escândalo, mas tem muito a dizer sobre a figura de *Olympe*.

Apesar de ter sido escrita no início da década de 1780, foi encenada pela *Comédie Française* somente ao final de 1789, não sem antes passar por episódios de censura e outras tantas intempéries que motivaram versões diversas da peça em 1788, 1789 e 1792<sup>7</sup>.

Além de denunciar as contradições que excluía da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão os escravos de possessões francesas no Caribe e que expressavam a força do comércio escravagista (e do seu valor econômico), a peça de *Olympe* mostrava como princípios eram transgredidos em nome de imperativos econômicos que revelavam uma “cor para a humanidade”<sup>8</sup>.

medias/images/codee-1.png?fx=r\_400\_400>. Acesso em: 29 jul. 2016.

7 *Olympe de Gouges. L'Esclavage des nègres. Version inédite du 28 décembre 1789. Étude et présentation de Chaulage, Sylvie e Razgonnikoff, Jacqueline. Éditions L'Harmattan, Collection "Autrement mêmes", septembre 2006.*

8 *Tarin, René. L'esclavage des noirs, ou la mauvaise conscience d'Olympe de Gouges. In:*



Neste sentido, a ambígua diplomacia francesa referente à política colonial que titubeava entre a supressão “progressiva” da escravidão, a concepção restritiva da liberdade individual e os sucessivos levantes de escravos revoltados encontra na fala de *Danton*, diante da Assembleia Nacional (4 de fevereiro de 1794), o espírito para essa tensão/dissociação entre direitos do homem nos discursos e direitos do homem na realidade: “Até aqui, decretamos a liberdade como egoístas e para nós mesmos”<sup>9</sup>.

Olympe é condenada à pena capital pela guilhotina por expressar ideias diferentes do governo então instalado, que tudo fez para calá-la até as últimas consequências, logrando sua invisibilização por séculos, não obstante sua obra e vida singulares comprometidas com valores humanistas: “A mulher tem o direito de subir ao patíbulo e deve ter, igualmente, aquele de subir à Tribuna”.

A discussão sobre tolerância/diferença tem uma perspectiva reveladora da vanguarda do pensamento de Olympe que denuncia a exclusão de homens e mulheres do ideário republicano ilustrado pela fala de uma jurista, em 1993, Letizia Gianformaggio<sup>10</sup>:

O princípio da indiferença, o princípio do ceticismo, o princípio da renúncia, ou da abstenção da repressão e o princípio do sacrifício exprimem a ideia de que o “outro”, o “diverso” é um objeto e não um sujeito. Isto porque este tipo de confronto exclui o “desempenho direcionado a uma ação positiva tendente a superar a distância a preencher o hiato que a diversidade comporta.

---

Dix-huitième Siècle, n. 30, 1998. La Recherche d ‘Aujourd’hui. P. 373-374. Disponível em: <[http://www.persee.fr/doc/AsPDF/dhs\\_0070-6760\\_1998\\_num\\_30\\_1\\_2249.pdf](http://www.persee.fr/doc/AsPDF/dhs_0070-6760_1998_num_30_1_2249.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2016.

9 Tarin, op. cit. P. 374-375

10 Declaração do Direito das Mulheres e das Cidadãs.

### 3 CONFINES E INCERTEZAS DAS DIFERENÇAS: QUANDO A ELITE BRASILEIRA FRANCESA DANÇA COM BADERNA

Nome presente em substantivo corriqueiro e quase pejorativo no português falado no Brasil, Marietta Baderna tornou-se um substantivo que curiosamente a invisibilizou, não obstante seu extraordinário percurso e a precocidade de seu talento.

A litografia que ilustra estas linhas, obra de Giuliani, em 1847 (data provável) retrata a jovem bailarina, Baderna, circundada por 16 atos que representavam as grandes performances que a fizeram “prima ballerina” aos 16 anos de idade, eis que desenha sua trajetória no desempenho de diversos papéis que encantaram as audiências europeias e, posteriormente, brasileiras.



Fonte: <<http://web-static.nypl.org/exhibitions/italiandance/web7.html>>.

Otto Lara Rezende, em artigo publicado no jornal Globo, em 5 de julho de 1987<sup>11</sup>, expressa o seu pessimismo com a Assembleia Nacional Constituinte, o temor que muitos nutriam pelas mudanças que se avizinhavam, que tudo aquilo poderia acabar em “arruaça e baderna”.

Foi ali que ele chama a atenção para a bailarina italiana cujo nome designa, hoje, substantivo com conotações negativas. Otto, então, propõe a questão: Quem foi Baderna?

Segundo o *Houaiss* (o homem que virou dicionário), “baderna” é substantivo feminino que significa matulagem, pândega, súcia, rolo, confusão, briga. Badernar, verbo intransitivo, (como o é amar...): fazer baderna, pandegar. Por sua vez, o “badernista”, adjetivos feminino e masculino, é aquele que faz badernas, desordeiro, pândego.

O baderna 2, *antropológico*, fala de “uma dançarina que esteve no Rio em 1851”<sup>12</sup>, grupo de rapazes, súcia, corja, matula. Pândega, patuscada, estroinice, desordem, confusão, bagunça, bagunçada, rolo. Em seguida vem badernar, um verbo apropriadamente transitivo direto: transformar em baderna, em confusão, anarquizar. Fazer baderna, pandegar, bagunçar, bagunçar.

O adjetivo Baderneiro(a), ou badernista, aquele dado a baderna. A questão foi posta e enfrentada por Silverio Corvisieri, que publicou em 1998 o tocante: *Baderna, la ballerina di due mondi* - Baderna, a bailarina de dois mundos<sup>13</sup>. O que significou esta mulher, em pleno século XIX, em um Brasil escravagista, patriarcal, elitista, sob a égide do bacharelismo e ainda por despertar para a busca do sentido da brasilidade?

Era uma vez uma bailarina italiana, estrela do Teatro Scala de Mi-

11 Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/129218>>. Acesso em: 30 mar. 2011.

12 Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/129218>>. Acesso em 30 de março de 2011

13 Corvisieri, Silverio. *Baderna*. La ballerina di due mondi. Odradek Edizioni, 1998.

lão, que em 1849 aportou no Brasil, do navio Andrea Doria. Seu nome: Anna Maria Baderna, nascida no Castelo de San Giovanni, no Ducado de Parma e Piacenza, no ano de 1828 (ou 1829). Maria Baderna, ou “Marietta”, estava no êxodo de artistas italianos, ocorrido logo após sofrerem a invasão do império austro-húngaro, situação particularmente difícil para os seus ideais políticos<sup>14</sup>.

Baderna chega em companhia do pai, *Antonio Baderna*, médico cirurgião (que faleceria no Brasil vitimado por febre amarela), amante das artes e dos ideais republicanos, que confiou a sua formação a *Carlo Blasis*, diretor da Escola de Balé do Teatro Scala. Assim, Milão, a meca da cultura europeia, somada à agenda parisiense<sup>15</sup>, povoava o ideário das noções de “bem viver” da elite brasileira.

Vale ressaltar que a representação social do exercício da arte por mulheres significava um tipo particular de prostituição<sup>16</sup>, a opção pela carreira artística era algo de difícil assimilação pela moral pequeno-burguesa, sobretudo quando a mulher não era prostituta e protagonista.

Mas o lema do exigente e cultuado coreógrafo milanês encontrou ressonância no precoce talento da jovem Baderna: “Sacrifique qualquer outro prazer àquele proporcionado por Terpsícore, não misture nenhum outro exercício àquele da dança.” Em suas memórias, a sua ex-aluna e

bailarina, *Claudina Cucchi*, chama a atenção para o método de *Blasis*<sup>17</sup>,

14 Disponível em: <[http://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/1998/11/21/il-comunista-la-ballerina-mazziniana.html?refresh\\_ce](http://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/1998/11/21/il-comunista-la-ballerina-mazziniana.html?refresh_ce)>. Acesso em: 30 out. 2010.

15 Este artigo foi publicado originariamente na Revista de História nº 16, 1953, com o seguinte nome e qualificação da autora: Emilia Nogueira, Licenciada em Geografia e História pela FFCL/USP. O texto foi modernizado em sua ortografia e sua Bibliografia padronizada de acordo com as Normas da Revista.<<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/viewFile/18903/20966>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

16 Disponível em: <[http://www.musee-orsay.fr/en/events/exhibitions/archives/archives/article/splendeurs-et-miseres-42671.html?tx\\_ttnews%5BbackPid%5D=252&cHash=b432eb372](http://www.musee-orsay.fr/en/events/exhibitions/archives/archives/article/splendeurs-et-miseres-42671.html?tx_ttnews%5BbackPid%5D=252&cHash=b432eb372)>. Esta representação social do papel típico das mulheres no meio artístico puderam ser retratadas na exposição ocorrida entre setembro de 2015 e janeiro de 2016 no Musée D’Orsay. Acesso em: 30 out. 2015.

17 Blasis, C. 1830 The Code of Terpsichore. The Art of Dancing: Comprising its Theory and Practice and A History of its Rise and Progress from the Earliest Times Bull London.

que exigia não só uma apurada técnica nos movimentos, mas que os mesmos fossem executados com “a graça e a doçura que vêm do espírito e do intelecto, somente trazidos por uma séria aprendizagem, um verdadeiro e constante treinamento em cultura e refinamento”.

A jovem Baderna, segundo a crônica cultural europeia oitocentista, era uma das “7 Plêiades”<sup>18</sup>, a constelação de talentos composta por: *Pasquale Borri, Augusta Dominichettis, Flora Fabbri, Amalia Ferraris, Sofia Fuoco e Carolina Granzini*.

Ao retornar ao Scala após uma bem sucedida turnê, encontra um clima de adversidade política entre italianos e austríacos, símbolo da resistência contra a ocupação, e aceita o convite do Maestro Giannini para refazer sua carreira no Brasil. O Teatro São Pedro de Alcântara foi incendiado pela fulgurante exibição de Baderna com o Balé das Fadas/ O Elixir do Amor<sup>19</sup>.

Era o ano da graça de 1849, dia 29 de setembro; naquele momento, a vida cultural agitava o Rio de Janeiro a tal ponto que havia partidários de espetáculos, companhias, artistas que defendiam seus ídolos com paixão e devoção, inclusive os badernistas.

### **3.1 A educação para as Artes e a Tolerância: a representação das mulheres “fora do padrão” (Manon Lescaut)**

Não obstante o preconceito contra as mulheres artistas, a educação de Baderna a cargo do mestre *Blasis* a convocava para a sofisticação técnica dos movimentos e um conhecimento de outras artes, dentre as quais a literatura.

<sup>18</sup> Disponível em: <<http://web-static.nypl.org/exhibitions/italiandance/web7.html>>; 550 Years of Italian Dance. Acesso em: 20 mar. 2011.

<sup>19</sup> Corvisieri op. cit.

Um dos seus papéis foi exatamente inspirado no romance de cavalaria, especificamente do Abade *Prevost*<sup>20</sup>, no seu *Mémoires d'un homme de qualité*, cuja história gira em torno das vicissitudes de homem “honesto” que se desviou por amor.

A protagonista feminina, ao final condenada a ser levada para os Estados Unidos num comboio de prostitutas era exatamente *Manon Lescaut*. É curioso ressaltar como o degredo para as Américas era tido como uma pena de afastamento da “civilização” que não tolerava comportamentos contra os bons costumes, sobretudo no que dizia respeito a mulheres “fora do padrão”. *Manon*, com o propósito de se manter, oscilava entre o amor ao jovem *Des Grieux* e o desejo de uma vida abastada às custas de relacionamentos com homens mais velhos e de posses.

A par das conjecturas de ordem moral, o que merece ser ressaltado é a disponibilidade da jovem Baderna em encenar um balé com semelhante perfil que reforçava o papel da mulher como catalisadora de comportamentos masculinos desviantes, então à mercê do jugo sedutor feminino.

A contradição expressa em tal situação desloca o senso de responsabilidade dos homens pelos próprios atos, para a figura de um terceiro (no caso, a figura feminina) a quem cabia a responsabilidade pela queda moral dos heróis.

Este tipo de representação da realidade já grassava na Europa por meio de obras como o *Malleus Maleficarum*, ou o Martelo das Feiticeiras, cujo fim era incutir uma representação social da “culpa” feminina já propensa aos desvios morais que arrastariam os homens ao infortúnio e ao risco de perda da própria alma.

Nem mesmo os juristas escaparam ao espírito desse tempo, como pode ser depreendido da obra de *Jean Bodin* sobre *Demonologia*<sup>21</sup>. Ainda disponível em: <<https://beq.ebooksgratuits.com/vents/Prevost-Lescaut.pdf>>.  
21 Bodin J., *De la démonomanie des sorciers*, Paris, Jacques du Puys, 1580, p. 1-51.

da que tais escritos venham de fase anterior ao ideário republicano, este integrava um *corpus* de pré-compreensões subjacentes que relegavam a mulher um papel negativo e “justificariam” seu afastamento do espaço público, haja vista a conquista, relativamente recente, do direito ao voto por parte das mulheres<sup>22</sup>.

### **3.2 O popular nas Artes: as danças dos escravos e os trabalhadores artistas**

A estreia de Baderna no Scala de Milão se deu em 1843<sup>23</sup>, na qualidade de primeira bailarina - *prima ballerina*, na peça “Il Rajà e la bajadera”, seguida de “Caterina Cornaro”. Segue então para o Teatro de Bolonha, o *Ducale di Parma*, o Teatro Grande Di Triesti e finalmente, em 1846, retorna ao Scala com uma sequência de peças aclamadas: Isolda da Normandia, Roberto, o Diabo e Manon Lescaut.

Foi quando seguiu com Blasis para a Inglaterra, em meados de 1847, ali celebrada pela Rainha Vitória, que esperou o fim do espetáculo para conhecer a “Pérola da Dança”. Primeiro no Teatro *Drury Lane*, com “Pretty Sicilian”, depois “Spanish Gallantries”, onde sua performance incluiu fandango e cachucha, (prenunciando sua disponibilidade para a oitiva dos movimentos da cultura popular, bem ao gosto do Mestre Blasis, que lhe ensinava dança erudita e dança folclórica) e por fim, a ovação no *Covent Garden*, com “A Odalisca”<sup>24</sup>.

O sucesso de Baderna propiciou o seu “Partido Badernista”. Foi assim que começou o que a crônica da época chamou de “febre dançante”, cujo ícone era a própria Marietta Baderna.

<sup>22</sup> A luta pelo voto feminino foi contundentemente retratada no filme “As Sufragistas” cujo roteiro coube à Abi Morgan, sob a direção de Sarah Gravon. A protagonista do filme é Maud Watts interpretada por Carey Mulligan, uma operária sem formação política através da qual a trama denuncia a opressão e as causas de desigualdades entre as mulheres que ainda persistem, bem como retrata o reconhecimento tardio do direito ao voto por parte de países ditos “civilizados”.

<sup>23</sup> Corvisieri op. cit.

<sup>24</sup> Corvisieri op. cit.

Seus fãs invadiam os teatros, levavam flores, gritavam seu nome, eram na sua maioria formados por jovens intelectuais, a “juventude romântica” que dominava a cena cultural oitocentista. Ao final dos espetáculos, levavam Marietta para o Largo da Carioca, onde ela viu, pela primeira vez, as exhibições das danças dos escravos<sup>25</sup>: a umbigada, o lundu, o batuque<sup>26</sup>.



Imagens de Lundu<sup>27</sup>

Como uma bailarina do principal teatro do Brasil assistia a exhibições contrárias aos bons costumes<sup>28</sup>? Uma mulher não poderia frequentar tais ambientes, tipicamente masculinos, com uma libido tão pulsante... Marietta então resolveu levar as danças populares brasileiras aos salões da aristocracia.

Uma “estrangeira” que percebeu a brasilidade e inverteu o padrão

25 Rabetti, Maria de Lourdes e Alcure, Adriana Scheneider. Contribuição dos estudos de caso e da pesquisa indiciária para a história do espetáculo: o lundu que Maria Baderna teria dançado em Recife DOI: 10.11606/issn.2238-3867. v. 15, p. 70-86.

26 As ilustrações que se seguem foram obtidas no seguinte acervo digital da obra de Rugendas.

27 Figuras disponíveis em: <[http://www.portugues.seed.pr.gov.br/modules/galeria/detalhe.php?foto=7\\_07&evento=10](http://www.portugues.seed.pr.gov.br/modules/galeria/detalhe.php?foto=7_07&evento=10)> e <[http://3.bp.blogspot.com/\\_s\\_KEfKrZQ6E/StH39NknII/AAAAAAAAACo/LMHRmJHsRKY/s1600-h/Negro\\_fandango\\_scene.jpg](http://3.bp.blogspot.com/_s_KEfKrZQ6E/StH39NknII/AAAAAAAAACo/LMHRmJHsRKY/s1600-h/Negro_fandango_scene.jpg)>. Acesso em: 30 de out. 2015.

28 As Ordenações do Reino, apesar de não serem mais vigentes, deixaram suas marcas na pré-compreensão do homem médio, na medida em que ambicionavam um padrão civilizatório guiado pela antiga Metrópole. As proibições e restrições destinadas aos escravos incluíam a repressão aos seus folguedos, danças e religião. A Coletânea de Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa da autoria da pesquisadora Sílvia Hunold Lara (2006) ilustra bem o contexto normativo-legal incidente no Brasil. Disponível em: <[http://www.larramendi.es/i18n/catalogo\\_imagenes/grupo.cmd?path=1000203](http://www.larramendi.es/i18n/catalogo_imagenes/grupo.cmd?path=1000203)>.



eurocentrista teve a iniciativa de levar a cultura brasileira para os grandes salões, em montagens primorosamente feitas, como só acontecia na Europa. Foi o início do seu fim e o começo da morte da sua memória.

Contratos não eram mais honrados, sua vida privada era motivo de calúnias e difamações, suas convicções políticas<sup>29</sup>, notadamente as de cunho antimonarquistas, vistas como perigosas, teatros eram incendiados por partidários inflamados que não se conformavam com o ostracismo imposto a Baderna, a tudo isto se seguiu um ativismo contra o tratamento brasileiro dado à classe artística.

#### **4 O PAPEL DO DIREITO MERCANTIL NA JURISPRUDÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS: O CASO *SOMMERSET* E O PROJETO “*NO HUMAN RIGHTS*”**

No percurso proposto neste ensaio, alguns lugares-comuns são denunciados e o protagonismo das mulheres em evidenciar e acolher o diferente assume singular importância. É fato notório que a colonização dos direitos humanos, em geral, ocorre em disciplinas de Filosofia do Direito, Direito Internacional, e quase nunca se lê alguma contribuição vinda do Direito Mercantil, apesar dos conflitos e dinamismo do comércio historicamente sinalizarem um *status* próprio aos usos, costumes e jurisprudência nesta seara do direito privado<sup>30</sup>.

Bem vimos na seção sobre Olympe de Gouges que o lobby do comércio colonial desempenhou um papel significativo na mitigação do alcance da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, além de uma

<sup>29</sup> Corvisieri, op. cit.

<sup>30</sup> Ustor Endre. Le développement progressif du droit commercial international. Un nouveau programme juridique de l’O.N.U. In: Annuaire français de droit international, v. 13, 1967. pp. 289-306. DOI: 10.3406/afdi.1967.1933. Disponível em: <[http://www.persee.fr/doc/afdi\\_0066-3085\\_1967\\_num\\_131\\_1933](http://www.persee.fr/doc/afdi_0066-3085_1967_num_131_1933)>.

abordagem que incluísse o diverso e não simplesmente o “exótico”. Na sua peça sobre a injustiça da coisificação de outros seres, ela toca na ferida da “cor” determinante da presença ou não da “humanidade”.

Do mesmo modo, o percurso de Baderna retirou da marginalidade as manifestações culturais dos escravos numa sociedade cujo modelo do “bom e do belo” era europeu, deste modo com baixa tolerância às manifestações de seres juridicamente equivalentes aos “semoventes”<sup>31</sup>. Portanto, na categoria de animais como reses, cavalos e coisas/objetos, não sujeitos.

O caso que examinamos em seguida se entrelaça com a jurisdição inglesa impelida a se manifestar sobre uma venda de escravo exatamente no momento de vigor deste comércio que alimentava a economia do Reino Unido. Mais à frente, por meio de uma película cinematográfica, a figura de um juiz implicado em relações familiares com uma mestiça será decisivo em mais um julgado envolvendo o comércio de seres “menos humanos” que os brancos.

O caso *Sommerset x Stewart*<sup>32</sup> ocorreu em 1772, tendo sido julgado pelo Presidente da Tribunal de Justiça de King’s Bench, Lord Mansfield, após uma petição de Habeas Corpus proposta por seus padrinhos de batismo, a favor de James Sommerset contra o seu proprietário legal, Charles Stewart. Sequestrado ainda criança na África Ocidental, foi vendido à Stewart, na Virgínia (EUA), em conformidade com as leis americanas vigentes. Sommerset foi levado à Inglaterra e fugiu em 1771, sendo capturado por caçadores profissionais de escravos que não conseguiram levar o fugitivo à Jamaica para ser vendido: foi expedida uma ordem judicial dirigida ao capitão do Navio (John Knowles), para que levasse o “Negro”

31 PAES, Mariana Armond Dias. O Estatuto Jurídico dos Escravos na Civilística Brasileira. Monografia. Faculdade de Direito da UFMG, 2010. Disponível em: <[http://www.academia.edu/388464/O\\_ estatuto\\_jur%C3%ADdico\\_dos\\_escravos\\_na\\_civil%C3%ADstica\\_brasileira](http://www.academia.edu/388464/O_estatuto_jur%C3%ADdico_dos_escravos_na_civil%C3%ADstica_brasileira)>. Acesso em: 30 jun. 2016.

32 Disponível em: <[http://www.nationalarchives.gov.uk/pathways/blackhistory/rights/slave\\_free.htm](http://www.nationalarchives.gov.uk/pathways/blackhistory/rights/slave_free.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2016.

diante do Tribunal onde deveria justificar, juridicamente, o uso da coação para mantê-lo na embarcação.

Lord Mansfield reafirma o caráter odioso da escravidão, que seria incompatível com a *common law*, e desenvolve uma argumentação. Faz uma distinção “entre pessoa e bens” ainda que tenha equiparado Somerset a uma pessoa moral (pessoa jurídica) e portanto detentora de direitos:

O estatuto da escravidão é além da natureza, não sendo passível de ser introduzida por nenhuma razão, seja moral ou política, mas somente pelo direito positivo (...) E tão odiosa, que não se pode suportá-la, só o direito positivo. Não obstante os incômodos, em consequência decorrentes da decisão, não posso dizer que este caso seja permitido ou aprovado pelo direito da Inglaterra, então o negro deve ser solto<sup>33</sup>



33 Tradução livre de fundamento da decisão de Lord Mansfield: “The state of slavery is of such a nature, that it is incapable of being introduced on any reasons, moral or political, but only by positive law,... It is so odious, that nothing can be suffered to support it, but positive law. Whatever inconveniences, therefore, may follow from the decision, I cannot say this case is allowed or approved by the law of England; and therefore the black must be discharged.’ The Somerset Case. Howell’s State Trials, vol.20, cols 1-6, 78-82. 548. The case of James Somerset, a Negro, on a Habeas Corpus\* King’s – Bench 12 George III. A.D. 1771-72.

Esse julgado emblemático que não libertou nenhum escravo além de Sommerset, todavia, alimentou a luta antiescravagista que em 1807 obteve o Abolition of the Slave Trade Act, ou a proibição do comércio de escravos, que ainda prosperou na ilegalidade com o beneplácito do Brasil, onde a proibição teve seu lugar, em 1850, com a Lei Eusébio de Queiroz<sup>34</sup>.

A argumentação de Lord Mansfield no caso Sommerset é invocada pelos defensores dos direitos dos animais que propugnam pelo tratamento de “pessoa jurídica” (e assim retiram o estatuto de “coisa” até então dispensado), notadamente pela Organização Não Governamental (ONG) “*The non Human Rights Project*”<sup>35</sup> que sustenta o direito de auto-determinação de diversos animais, principalmente primatas que possuem uma cognição mais complexa e redes de cooperação .

A evidência desse novo fenômeno sugere uma nova guinada em direção à mudança no horizonte hermenêutico do próprio termo “direitos humanos”, ao inverter a equação “antropocentrista” e incluir os interesses e a legitimação de direitos aos “outros” animais<sup>36</sup>.

#### **4.1 O papel do Direito Mercantil na jurisprudência dos Direitos Humanos: o massacre no navio negroiro Zong**

A pintura que se segue é o quadro Slave Ship<sup>37</sup>, de autoria de Tur-

34 Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendo\\_historia/125-anos-da-lei-aurea/1850-lei-eusebio-queiroz.-o-trafficonegreiro.-historcio-da-lei-581-de-4-de-setembro-de-1850](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendo_historia/125-anos-da-lei-aurea/1850-lei-eusebio-queiroz.-o-trafficonegreiro.-historcio-da-lei-581-de-4-de-setembro-de-1850)>. Acesso em: 30 jun. 2016.

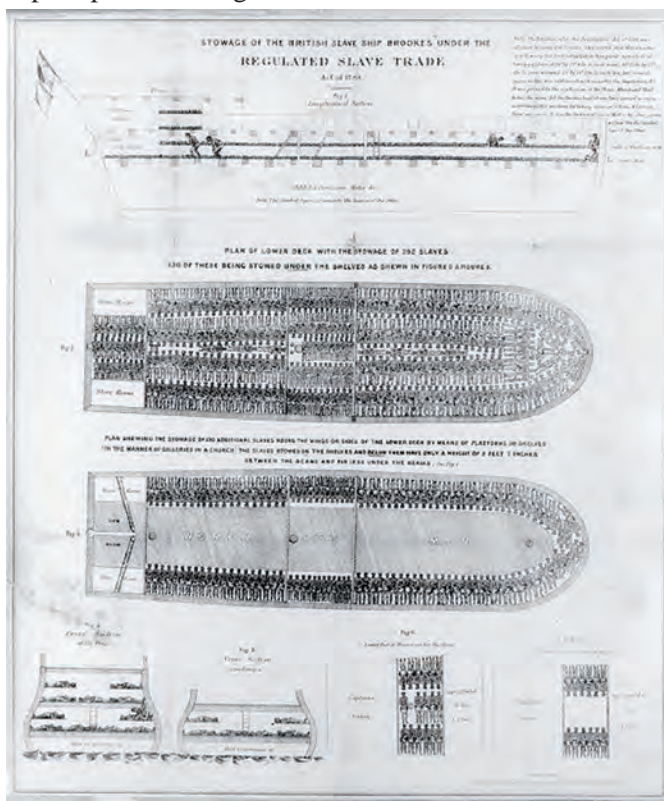
35 Disponível em: <<http://www.nonhumanrightsproject.org/2013/03/23/are-you-a-legal-person-or-a-legal-thing/>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

Wrangham R. W. 1977. Feeding behavior of chimpanzees in Gombe National Park, Tanzania. In: Primate ecology (Clutton-Brock T. H., ed.), p. 503–538 London, UK: Academic Press.

36 Vide também: <<https://www.opendemocracy.net/openglobalrights/steven-m-wise/la-lutte-pour-les-droits-des-non-humains>>. Acesso em: 30 abril 2016.

37 Disponível em: <<http://www.mfa.org/collections/object/slave-ship-slavers-throwing-overboard-the-dead-and-dying-typhoon-coming-on-31102>>. “When Turner exhibited this picture at the Royal Academy in 1840 he paired it with the following extract from his unfinished and unpublished poem “Fallacies of Hope” (1812): “Aloft all hands, strike the top-masts and belay; Yon angry setting sun and fierce-edged clouds Declare

ner, datado de 1840. Objeto de diversos estudos, visto que o celebrado pintor de paisagens fugiu do script e acrescentou um elemento humano ao retratar a situação dos navios negreiros, em especial o lançamento de escravos em alto mar que levaria a uma demanda de pagamento do seguro mercantil por “perda de carga”:



the Typhon's coming. Before it sweeps your decks, throw overboard The dead and dying - ne'er heed their chains Hope, Hope, fallacious Hope! Where is thy market now?" For the full text of Turner's verse see A. J. Finberg, *The Life of J.M.W. Turner, R.A.*, 2nd ed., 1961, p. 474 One of Turner's most celebrated works, *Slave Ship* is a striking example of the artist's fascination with violence, both human and elemental. The painting was based on a poem that described a slave ship caught in a typhoon, and on the true story of the slave ship *Zong* whose captain, in 1781, had thrown overboard sick and dying slaves so that he could collect insurance money available only for slaves "lost at sea." Turner captures the horror of the event and terrifying grandeur of nature through hot, churning color and light that merge sea and sky. The critic John Ruskin, the first owner of *Slave Ship*, wrote, "If I were reduced to rest Turner's immortality upon any single work, I should choose this."

O caso Zong<sup>38</sup>, navio negreiro de bandeira holandesa, capitaneado por *Luke Collinhood* (aliás o jugo da Holanda sobre a África do Sul durante o século XX ensinou um dos regimes de segregação racial - Apartheid - mais violentos) foi conhecido pelo julgamento *Gregson x Gilbert* (1783).

O julgamento ocorreu no Tribunal de *King's Bench* (e novamente Lord Mansfield entra em cena). Tinha por objeto o pagamento de uma indenização do seguro marítimo decorrente da “necessidade” em se evitar naufrágio e sede, onde o capitão decide atirar ao mar cerca de 140 escravos.

A embarcação saída de Liverpool (o comércio de escravos era britânico, por excelência) levava uma carga superior à sua capacidade e esta carga de escravos era equiparada, juridicamente, a uma carga de bens semelhantes a cavalos<sup>39</sup>. A seguradora argumentou que seria uma causa excludente de responsabilidade para pagamento o lançamento proposital da “carga”, ou fraude. Os argumentos suscitados pela Seguradora não a livraram da obrigação de indenizar. Houve apelação e Mansfield ordenou outro julgamento, mas os registros desse segundo caso se perderam.

A discussão sobre a licitude da equiparação bem como das regras para pagamento de sinistro provocaram tal comoção cujas consequências foram, a primeira, a criação da “Sociedade para a Abolição do Comércio de Escravos” (1787) por *Granville Sharp e Thomas Clarkson*. Aquela realizou forte lobby que culminou na aprovação da proibição do comércio de escravos (1807)<sup>40</sup>.

38 Rupprecht, Anita. A Very Uncommon Case’: Representations of the Zong and the British Campaign to Abolish the Slave Trade. *The Journal of Legal History* v. 28, Iss. 3, 2007 DOI <<http://dx.doi.org/10.1080/01440360701698494>>.

39 Vide item Resistance e seus respectivos anexos sobre o Caso Zong disponibilizado no Arquivo Nacional Britânico. Disponível em: <<http://www.nationalarchives.gov.uk/help-with-your-research/research-guides/british-transatlantic-slave-trade-records/>> “It was primarily Africans newly-arrived in the Americas who rebelled against their enslavement. However it was not unknown for Creole slaves to rebel, as was experienced with Bussa’s Rebellion in Barbados in 1816 (CO 28/85) and the last great rebellion in Jamaica over Christmas 1831 and the New Year 1832 (CO 137/184). Running away was the most common form of resistance, and Caribbean newspapers are full of notices for runaways (for example CO 7/1 – Barbados 1786 & 1789; CO 71/2 – Dominica, 1798; CO 137/14 – Jamaica, 1771-1772; CO 260/48 St Vincent, 1831). See section 7 above for records of ex-slaves and liberated Africans”.

40 Disponível em: <<http://www.parliament.uk/about/livingheritage/transformingsociety/>>

A segunda pode ser identificada pela edição da Lei Dolben<sup>41</sup> sobre transporte de Escravos (1788) - Dolben's Slave Carrying Law<sup>42</sup> - conforme a ilustração que se segue. A lei definiu, ainda, um limite para a capacidade dos navios negreiros, restringiu o seguro marítimo de carga de escravos e o pagamento de bônus à tripulação, caso menos de 3% da “carga” de escravos morresse.

O lento processo de “coisificação” de outros seres humanos – escravos negros – denunciado na peça de teatro de Olympe de Gouges, bem como a ambiguidade no tratamento legal existente entre metrópole e colônia, expôs os limites aos direitos humanos condicionados por fatores econômicos.

#### **4.2 O Juiz e a Filha da Escrava (*Dido, uma mestiça na aristocracia inglesa*)**

Um dos resultados da tensão entre coisa/bem x pessoa moral/jurídica expressas nos julgados *Sommerset e Zong*, também vivido nas colônias e ex-colônias (e.g. Brasil), foi a formação de uma pré-compreensão da valorização do “homem europeu”, dos seus aspectos culturais como o padrão da “boa cultura” e do “belo”.

A consequência desse “horizonte” hermenêutico foi a desconsideração pelo “diverso”, expressa pelas manifestações culturais dos escravos, situação experimentada pela europeia Baderna ao tentar incluir a cultura africana (marginal) na chave artística da dança nos salões da aristocracia brasileira.

---

tradeindustry/ slavetrade/key-dates/>.

41 Disponível em: <<http://www.parliament.uk/about/livingheritage/transformingsociety/tradeindustry/ slavetrade/overview/the-first-parliamentary-debates/>>.

42 Digital ID: (b&w film copy neg. LC-USZ62-34160) cph 3a34658 Disponível em: <<http://hdl.loc.gov/loc.pnp/cph.3a34658>>. Reproduction Number: LC-USZ62-44000 (b&w film copy neg.) LC-USZ62-34160 (b&w film copy neg.) Repository: Library of Congress Rare Book and Special Collections Division Washington, D.C. 20540 USA. Disponível em: <<http://loc.gov/pictures/resource/cph.3a34658/>>.

O mesmo processo cercou a difícil encenação de Zamore e Mirza – O Feliz Naufrágio – que além de ter sido escrita por uma mulher (escrita = ofício de homens) tinha o protagonismo de pessoas negras que lutam contra uma situação de injustiça.

Essas tentativas de *invisibilidade* da pessoa negra decretadas pela classe dominante (conforme identificado no contexto de De Gouges e Baderna) criaram obstáculos às “subversões” perpetradas por aquelas mulheres, ambas também subversivas quanto às expectativas sobre as mulheres do seu tempo.

Observa-se a presença meramente acessória, decorativa, de escravos negros nas artes da Europa Ocidental: o papel de protagonistas na cena era desconhecido<sup>43</sup>. Tais representações de mundo incluíam uma desproporção de suas figuras na pintura. Foi nos EUA que a pintura de pessoas negras exibiu um mundo em mudança<sup>44</sup>.

Todavia, ainda na segunda década do século XVIII, conforme a tradição dos portraits da aristocracia europeia, eis que uma mulher filha “natural” de um nobre oficial inglês da Marinha (“John Lindsay”) e de uma escrava (“Maria”) capturada de um navio espanhol na região da Jamaica.

A morte de sua mãe e a assunção da sua educação pelo seu pai, altera o destino da menina que foi levada para a Inglaterra onde seu tio tornou-se o seu Tutor: William Murry, Lord Mansfield juiz e jurista de Direito Comercial<sup>45</sup> e presidente do Tribunal de King’s Bench onde foram julgados os emblemáticos casos *Sommerset x Stewart* e *Gregson x Gilbert*.

43 Jan Marsh, ed. *Black Victorians: Black People in British Art 1800-1900*, Burlington, VT: Lund Humphries, 2006, Albert Boime, *The Art of Exclusion: Representing Blacks in the Nineteenth Century* (Washington: Smithsonian Institution Press, 1990); Michael D. Harris, *Colored Pictures: Race and Visual Representation* (Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2003), McElroy, *Facing History*.

44 Disponível em: <<http://www.19thc-artworldwide.org/autumn06/50-autumn06/autumn06review/149-portraits-of-a-people-picturing-african-americans-in-the-nineteenth-century>>. Esta exposição traz um exemplo da alteração da representação por meio de portraits.

45 Disponível em: <[http://www.encyclopedia.com/topic/William\\_Murray\\_1st\\_earl\\_of\\_Mansfield.aspx#1](http://www.encyclopedia.com/topic/William_Murray_1st_earl_of_Mansfield.aspx#1)>. Acesso em: 17 maio 2016.



O nome dessa primeira aristocrata de origem africana: Dido Elizabeth Belle Lindsay<sup>46</sup>, abaixo retratada com sua prima Lady Elizabeth Murray:



Fonte: <<http://fineartamerica.com/featured/dido-elizabeth-belle-and-lady-elizabeth-murray-unknown.html>>.

A história de Dido foi retratada na película “Belle”<sup>47</sup>, produção britânica de 2013 dirigida por Amma Asante com o seguinte elenco: Gugu Mbatha-Raw, Tom Wilkinson, Sam Reid, Sarah Gadon, Miranda Richardson, Penelope Wilton, Tom Felton, James Norton, Matthew Goode e Emily Watson.

Apesar das licenças poéticas, o filme retrata a sociedade aristocrá-

46 Gene Adams, “Dido Elizabeth Belle: A Black Girl at Kenwood. An Account of a Protégé of the 1st Lord Mansfield,” *Camden History Review*, 12 (1984); Reyahn King, “Belle, Dido Elizabeth (1761?–1804),” *Oxford Dictionary of National Biography* (New York: Oxford University Press, 2004). Vide ainda: <<http://www.ledevoir.com/culture/cinema/408376/belle-et-bien-vraie>>. e <<http://www.telegraph.co.uk/films/2016/07/06/dido-belle-britains-first-black-aristocrat/>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

47 Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=hM\\_TsQsrx4](https://www.youtube.com/watch?v=hM_TsQsrx4)>. Acesso em: 28 jun. 2016.

tica inglesa e o papel que Dido assumia na família, condizente com a sua notícia biográfica, que inclui seu ofício como secretária de Lord Mansfield, tradicionalmente desempenhado por homens.

A cena que emerge da pintura de Dido & Elizabeth, além de reservar àquela uma figuração equivalente à da sua prima, expressa uma singular afeição entre ambas, improvável pelo papel social destinado às pessoas de origem africana, desiguais na sua situação equivalente a “semoventes”, na sua educação e pertencimento ao extrato social mais baixo.

Há uma terna alegria presente no semblante de ambas e a mão de *Lady Elizabeth* tocando o vestido de Dido (que não era *lady* posto que era filha “natural” acolhida, mas “legitimamente” não reconhecida) alude a um vínculo de confiança e *fraternidade*. Os vestidos e adereços usados, equivalentes no luxo e elegância sinalizava a pertença de ambas ao mesmo extrato social.

A “cor da humanidade” denunciada por *Olympe* e a inclusão do “diverso” nas representações artísticas (Baderna) encontram uma harmonia no singelo retrato de duas mulheres tão diferentes em situação improvável, muito distante da violenta realidade do mundo dos escravos no rico comércio - base de fortunas construídas na Inglaterra cujas nefastas consequências são até hoje sentidas.

## **5 UMA CONCLUSÃO EM PROCESSO/MOVIMENTO: “TÔ NA LUTA”**

Após o percurso do presente ensaio que denuncia falácias e tensões entre os discurso do, em torno de, sobre, sob os direitos humanos e das suas fronteiras não humanas permanece em movimento a chave de investigação sobre a presença das mulheres nos bastidores e o preço pago pela reinvidicação do palco que representa um lugar de fala do espaço público.

As questões de gênero e racismo estão ainda no espaço de conquista, não obstante os avanços em diversas culturas. A distinção entre “humanidade” e a centralidade do homem como detentor e grande legislador sobre todas as realidades não pode ser compreendida de forma absoluta, desconectada da sua dimensão de integrante de um complexo ecossistema do qual sua vida (nossa vida) depende.

Se este é um texto que propõe um diálogo entre as artes e os direitos humanos, nossa ilustração final oferece um movimento que inclui a voz de uma mulher ainda “diversa” (num país que necessita de uma Lei Maria da Penha para todas as suas mulheres), as imagens e o movimento do seu contexto e da subversão do papel vitimizante (que permite a viragem em direção ao empoderamento) com o mote, “Tô na Luta”: Karol Conka na campanha da atleta Joice Silva: <https://www.youtube.com/watch?v=6I7cqrxF95c>. Tô na luta... Estamos todas.

## REFERÊNCIAS

BLANC, Olivier. **Des droits de la femme à la guillotine**. Paris: Éditions Tallandier: 2014.

BLASIS, C. **The Code of Terpsichore**. London, 1830.

BODIN, J. **De la démonomanie des sorciers**, Paris, Jacques du Puys, 1580.

CORVISIERI, Silverio. **Badernao**: la ballerina di due mondi. Odradek Edizioni, 1998. Disponível em: <[http://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/1998/11/21/il-comunista-la-ballerina-mazziniana.html?refresh\\_ce](http://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/1998/11/21/il-comunista-la-ballerina-mazziniana.html?refresh_ce)>. Acesso em: 30 out. 2010.

ENDRE, Ustor. Le développement progressif du droit commercial interna-

tional. Un nouveau programme juridique de l'O.N.U. **Annuaire français de droit international**, v. 13, p. 289-306, 1967. DOI: 10.3406/afdi.1967.1933. Disponível em: <[http://www.persee.fr/doc/afdi\\_0066-3085\\_1967\\_num\\_131\\_1933](http://www.persee.fr/doc/afdi_0066-3085_1967_num_131_1933)>.

GIANFORMAGGIO, Letizia. Il male a tollerare, il bene del tollerare e l'intollerabile. **Analisi & Diritto**, Torino, p. 205, 1993.

OLYMPE DE GOUGES: l'esclavage des nègres. Paris: Éditions L'Harmattan, septembre 2006. Version inédite du 28 décembre 1789. Étude et présentation de Chaulage, Sylvie e Razgonnikoff, Jacqueline.

PAES, Mariana Armond Dias. **O Estatuto Jurídico dos Escravos na Civilística Brasileira**. (Monografia). Faculdade de Direito da UFMG, 2010. Disponível em: <[http://www.academia.edu/388464/Oestatuto\\_jur%C3%ADdico\\_dos\\_escravos\\_na\\_civil%C3%ADstica\\_brasileira](http://www.academia.edu/388464/Oestatuto_jur%C3%ADdico_dos_escravos_na_civil%C3%ADstica_brasileira)>. Acesso em: 30 jun. 2016.

RABETTI, Maria de Lourdes; ALCURE, Adriana Scheneider. Contribuição dos estudos de caso e da pesquisa indiciária para a história do espetáculo: o lundu que Maria Baderna teria dançado em Recife. **Revista Sala Preta**, São Paulo, v. 15, p. 70-86, 2015. DOI: 10.11606/issn.2238-3867.

RUPPRECHT, Anita. A Very Uncommon Case: representations of the Zong and the British Campaign to Abolish the Slave Trade. **The Journal of Legal History**, v. 28, n. 3, 2007.

TARIN, René. L'esclavage des noirs, ou la mauvaise conscience d'Olympe de Gouges. **Dix-huitième Siècle**, n. 30, p. 373-374. 1998. La Recherche d' 'Aujourd' hui. Disponível em: <[http://www.persee.fr/docAsPDF/dhs\\_0070-6760\\_1998\\_num\\_30\\_1\\_2249.pdf](http://www.persee.fr/docAsPDF/dhs_0070-6760_1998_num_30_1_2249.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2016.

WRANGHAM, R. W. Feeding behavior of chimpanzees in Gombe National Park, Tanzania. **Primate ecology**, London, p. 503-538, 1977.